

**REGIMENTO DA
COMISSÃO DE
ACÚMULO DE
CARGOS
CAC/HUJB-UFCG
REG.CAC.001
V.1**



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.001 – Página 2/8	
Título do Documento	COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - CAC/HUJB-UFCG	Emissão: 18/02/2022	Próxima revisão: 18/01/2026
		Versão: 1	

TÍTULO I
DA COMISSÃO
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A Comissão de Acumulação de Cargos - CAC do Hospital Universitário Júlio Bandeira filiado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares terá sua organização, atribuições e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento, e atuará com observância aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XVI (BRASIL, [2021]), na Norma Operacional de Acumulação de Cargos, Funções e Empregos Públicos nº 09, de 09 de dezembro de 2015 (EBSERH, 2015), ou outra que vier lhe substituir, e demais instrumentos normativos que regulam o tema.

Art. 2º A CAC é um órgão de assessoramento, ligado diretamente à Superintendência, de caráter permanente, com natureza consultiva e deliberativa, acerca das acumulações de cargos, empregos e funções dos profissionais integrantes do quadro de pessoal da EBSERH – filial HUJB, bem como profissionais cedidos de outros órgãos.

Capítulo II
Das Competências

Art. 3º Compete à Comissão:

I. Emitir parecer consultivo em caráter obrigatório, em todos os casos de acumulação remunerada de cargos, funções, empregos ou proventos de inatividade, originada de processos constituídos de declarações ou consultas do serviço público por meio de demandas da Ouvidoria ou da Divisão de Gestão de Pessoas do HUJB-UFCG;

II. Manter mecanismo de acompanhamento da regularidade da situação funcional dos empregados do HUJB-UFCG, podendo para tanto determinar a reapresentação de declarações atualizadas de acumulação de cargos/empregos/funções, com a periodicidade e abrangência que julgar convenientes;

III. Analisar pedidos de reconsideração cujos processos versem sobre acumulação remunerada inicialmente reconhecida como proibida, que lhe forem encaminhados;

IV. Elaborar e, se for o caso, modificar o seu Regimento Interno;

V. Fornecer informações, quando solicitadas, sobre o andamento de processos de sua competência.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.001 – Página 3/8	
Título do Documento	COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - CAC/HUJB-UFCG	Emissão: 18/02/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	18/01/2026

§ 1º A Comissão, no exercício de suas atribuições, poderá efetuar diligências e requerer informações a qualquer servidor ou órgão da administração pública.

§ 2º As solicitações de informações serão feitas mediante processo – SEI, encaminhados a CAC/SUPRT/CE/HUJB-UFCG.

§ 3º A Comissão emitirá parecer sobre a consulta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado caso exista a necessidade de realizar diligências ou consultar áreas técnicas para melhor elaboração do parecer, levando em consideração a complexidade da situação.

Capítulo III

Da Composição

Art. 4º A Comissão de Acúmulo de Cargos – CAC será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados dentre os servidores/empregados públicos do HUJB-UFCG mediante Portaria emitida pela Superintendência, na qual constará a designação do(a) Presidente.

§ 1º O Presidente não poderá ser lotado na Unidade de Administração de Pessoal.

§ 2º O membro convocado que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões, consecutivas ou não, será automaticamente destituído da função.

Art. 5º Os membros suplentes serão convocados pelo (a) presidente da CAC para substituir membros titulares em suas ausências ou impedimentos, para fins de composição do quórum.

Art. 6º A Comissão de Acúmulo de Cargos poderá solicitar apoio à Consultoria Jurídica da EBSERH para subsidiar os seus trabalhos, recorrendo à Corregedoria da EBSERH quando julgar conveniente.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 7º A CAC se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por quadrimestre, de acordo com calendário previamente fixado, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa sua ou a requerimento dos outros membros e do colegiado executivo.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.001 – Página 4/8	
Título do Documento	COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - CAC/HUIJB-UFMG	Emissão: 18/02/2022	Próxima revisão: 18/01/2026
		Versão: 1	

Art. 8º As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Membros.

Parágrafo único. Para as reuniões extraordinárias deverá haver convocação com antecedência mínima de 2(dois) dias corridos.

Capítulo V

Das Atribuições

Art. 9º Compete ao (à) Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão, fixando dia e horário dos encontros, em concordância com os demais membros;

II. Orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos e manter a ordem e disciplina dos trabalhos;

III. Despachar os processos encaminhados à apreciação da Comissão e aprovar a pauta das reuniões;

IV. Expedir documentos em nome da Comissão;

V. Autorizar a requisição do material necessário às atividades da Comissão;

VI. Cumprir as deliberações da Comissão, adotando toda e qualquer providência que for julgada necessária ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

VII. Supervisionar o registro e a distribuição dos processos e demais atividades;

VIII. Requisitar processos nos casos necessários à elucidação dos fatos;

IX. Emitir pareceres;

X. Levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos que necessitem deliberação colegiada.

§ 1º Os casos que, obrigatoriamente, devem ser deliberados de forma colegiada:

a) Todos em que, a princípio, houver indícios de ilegalidade de acúmulo;

b) Recursos interpostos contra Parecer da Comissão;

c) Os originados de demandas de órgãos de controle.

§ 2º O (a) Presidente será substituído (a), em suas ausências e impedimentos, por seu suplente, e na ausência deste por um dos membros da Comissão, por aquele designado.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.001 – Página 5/8	
Título do Documento	COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - CAC/HUIB-UFCG	Emissão: 18/02/2022	Próxima revisão: 18/01/2026
		Versão: 1	

Seção III Dos Membros

Art. 10. Compete aos Membros:

- I. Comparecer às reuniões em dias e horários designados;
- II. Aprovar cronograma de reuniões anual;
- III. Informar com antecedência mínima de 24h a impossibilidade de participação em reunião da Comissão, para que haja tempo hábil para convocação de seu suplente;
- IV. Analisar e relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- V. Assinar as atas e, se necessário, propor a sua retificação;
- VI. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- VII. Examinar os assuntos que lhes forem submetidos à apreciação, procedendo às pesquisas e diligências necessárias e elaborar, quando for o caso, despachos ou minutas de atos;
- VIII. Exercer outras atribuições correlatas.

Título II Do Processo Capítulo I Das Atividades Preliminares

Art. 11. Os processos, cujos exames incumbem à CAC/HUIB-UFCG, serão iniciados:

- I. Por declaração positiva de acumulação de cargos, empregos ou funções, apresentada pelo empregado;
- II. Por representação formulada por autoridade administrativa ou qualquer empregado público, em face de situação concreta de acumulação de cargos;
- III. Por iniciativa da própria comissão ou por um de seus membros;
- IV. Por caso de notícia de acúmulo por qualquer outro meio.

§ 1º Os processos administrativos serão recebidos via SEI por qualquer dos membros, que informará aos demais.

§ 2º Ao receber os autos do processo, a Comissão realizará a devida análise, podendo solicitar informações complementares e emitirá parecer acerca do caso.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.001 – Página 6/8	
Título do Documento	COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - CAC/HUIJB-UFPA	Emissão: 18/02/2022	Próxima revisão: 18/01/2026
		Versão: 1	

§ 3º Se o Parecer constatar acumulação ilícita, a CAC encaminhará despacho à DivGP, que deverá notificar o empregado sobre a irregularidade identificada.

§ 4º O servidor/empregado deverá apresentar documentação comprobatória de regularização da situação apurada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, por requerimento devidamente fundamentado.

§ 5º Em casos de necessidade de opção por um dos vínculos, o servidor/empregado deverá apresentar documentação comprobatória de exoneração do vínculo preterido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, por requerimento devidamente fundamentado.

§ 6º A Comissão deverá emitir decisão sobre o pedido de prorrogação no prazo de 2(dois) dias úteis, a partir do recebimento.

§ 7º Havendo omissão do servidor/empregado público quanto à opção, ou persistindo a acumulação ilícita, a análise da demanda seguirá o rito da Norma de Controle Disciplinar da EBSERH (EBSERH, 2020).

Art. 12. No caso dos candidatos em processo de contratação, serão seguidas as orientações contidas na Norma Operacional de Acumulação de Cargos, Funções e Empregos Públicos - DGP nº 09/2015, e da Norma Operacional DGP nº 03/2016 (EBSERH, 2016), que trata de convocação, admissão e cadastro de novos empregados públicos, e demais normativas aplicáveis.

Capítulo II

Dos Pareceres

Art. 13. Na emissão de Pareceres, observar-se-á:

- I. Relatório (Histórico);
- II. Fundamentação;
- III. Conclusão.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, mediante despacho e encaminhado ao setor demandante do processo.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.001 – Página 7/8	
Título do Documento	COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - CAC/HUIJB-UFCG	Emissão: 18/02/2022	Próxima revisão: 18/01/2026
		Versão: 1	

Art. 15. Este Regimento deverá ser aprovado pelos membros da Comissão e encaminhado para apreciação do Colegiado Executivo, e sua publicação será realizada em Boletim de Serviço.

Art. 16. O Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião extraordinária, designada especificamente para este fim, com a presença de 3 membros, mediante aprovação de no mínimo 2/3 dos membros presentes, cabendo ao colegiado a validação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 dez. 2021.

EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. **Norma Operacional de Acumulação de Cargos, Funções e Empregos**. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/agentes-publicos/legislacao-e-normas-de-gestao-de-pessoas/5-norma-operacional-no-09_2015-acumulo-de-cargos-funcoes-e-empregos-publicos.pdf/view. Acesso em: 22 dez. 2021.

EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. **Norma Operacional de Controle Disciplinar**. Brasília, 2020. <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/agentes-publicos/legislacao-e-normas-de-gestao-de-pessoas/norma-operacional-de-controle-disciplinar-19102020.pdf/view>. Acesso em: 22 dez. 2021.

EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. **Norma Operacional de Convocação, Admissão e Cadastro de Novos Empregados Públicos**. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/agentes-publicos/legislacao-e-normas-de-gestao-de-pessoas/8-norma-operacional-no-03_2016-convocacao-admissao-e-cadastro-de-novos-empregados-publicos.pdf/view. Acesso em: 22 dez. 2021.

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	22/12/2021	Novo.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.001 – Página 8/8	
Título do Documento	COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - CAC/HUIB-UFPA	Emissão: 18/02/2022	Próxima revisão: 18/01/2026
		Versão: 1	

Elaboração Geovane Albuquerque Da Silva – Membro da Comissão Reno Alexandre De Sousa Lisboa – Membro da Comissão Welida Kênia de Souza Rolim – Presidente da Comissão	Data: 22/12/2021
Validação Mikaelle Ysis da Silva – Técnica em Enfermagem do SVSSP	Data: 06/01/2021 Conforme Processo SEI nº: 23771.000110/2022-60
Aprovação Conselho Executivo – HUIB/UFPA	Data: 11/02/2022 Conforme Processo SEI nº: 23771.000110/2022-60